

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2017 entre as modalidades no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto no inciso V do art. 24 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição dos recursos do orçamento anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alocados para a ação *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores*, entre as modalidades do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, conforme proposta elaborada pelo Ministério do Trabalho, a seguir:

MODALIDADE	% DOS RECURSOS
Projetos de Qualificação	No mínimo 80 % (oitenta por cento)
Qualificação à Distância	No máximo 19 % (dezenove por cento)
Passaporte Qualificação	0 % (zero por cento)
Cerificação Profissional	1 % (um por cento)

§ 1º Observada a disponibilidade financeira do exercício de 2017, a distribuição dos recursos de que trata o caput e a capacidade administrativa e operacional dos executores, poderão ser firmados novos instrumentos no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, sem prejuízo da observância à legislação vigente aplicável à matéria.

§ 2º Em caso de suplementação de recursos à ação orçamentária, aplicar-se-á, ao suplemento, a mesma proporção de que trata o caput, de modo a preservar a distribuição percentual sobre o montante final disponível no exercício.

§ 3º Havendo redução da disponibilidade orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinada as ações de Qualificação Social e Profissional de trabalhadores, por consequência da programação orçamentária e financeira do Governo Federal, fica autorizada a aplicação dos recursos de forma a garantir a exequibilidade dessas ações, desde que essa aplicação não resulte em descumprimento dos percentuais de que tratam o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 30 / 06 / 2017
PÁG. : 102
SEÇÃO 1